



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

Rua Nominando Firmo, 56 – Centro – Telefone: (83) 302-1004 – CNPJ: 09.073.271/0001-41
CEP: 58530-000 – Camalaú – Paraíba

LEI N.º 279/2003, de 23 de dezembro de 2003.

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS
GERAIS DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ,
Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica autorizado a teor do Inciso XIII, Art. 7º, da Constituição
Federal, a redução da jornada de trabalho para os Auxiliares de Serviços Gerais do Município
de Camalaú, que não forem concursados:

I – redução de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais
de trabalho, para 04 (quatro) horas diárias e 22 (vinte e duas) horas semanais.

II – a duração da jornada diária poderá ser alterada mediante acordo, desde que
não seja excedido o limite semanal de 44 (quarenta e quatro horas).

Art. 2º – O salário pago aos servidores constantes no artigo anterior, será
proporcional a sua jornada de trabalho.

Art. 3º – Ocorrendo necessidade imperiosa, a duração do trabalho poderá
excepcionalmente exceder do limite legal ou convencionado.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú-PB, 24 de dezembro de 2003.

ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
Prefeito Constitucional